

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁGabinete da Prefeita
LEI N°. 3.993 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

PROJETO DE LEI N° 90/2025-PMA)

LEI N°. 3.993 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores ocupantes dos cargos de motorista e de motorista escolar/ambulância do Município de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá, a concessão de diárias específicas para os servidores ocupantes dos cargos de motorista e motorista escolar/ambulância, destinadas a indenizar despesas de deslocamento realizadas em razão do serviço público, nos termos desta Lei.

Art. 2º A diária de que trata esta Lei tem por finalidade o custeio de despesas com alimentação, hospedagem, pequenas locomoções e outros gastos decorrentes de viagens de serviço realizadas fora do território do Município de Andirá, para atendimento de demandas oficiais, transporte de pacientes, de alunos, de servidores ou de materiais, assim como participação do motorista ou do motorista escolar/ambulância em cursos de capacitação ou quaisquer outras atividades de interesse público.

Parágrafo único. A concessão da diária observará os princípios da razoabilidade, economicidade e do interesse público, sendo vedado o pagamento cumulativo com outras diárias previstas na legislação.

Art. 3º As diárias serão calculadas com base na **distância percorrida**, tomando-se por referência o total de quilômetros entre a entrada da cidade de Andirá e o destino, de acordo com os parâmetros de georreferenciamento, podendo-se utilizar *software* tal como Google Maps, Waze, dentre outros, ou aparelho GPS, conforme os valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Para fins de cálculo da quilometragem:

I – considerar-se-á a distância de ida, sem contar a volta, entre a cidade de Andirá e o local de destino;

II – eventuais deslocamentos intermediários deverão ser devidamente registrados e justificados no relatório de viagem;

III – caberá ao setor competente conferir e validar as informações apresentadas, com base em mapas oficiais de rodovias ou aplicativos de georreferenciamento reconhecidos pela Administração.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do trajeto, o início será a entrada oficial da cidade de Andirá (perímetro urbano) e o fim será a entrada comumente utilizada na cidade de destino. Caso o destino não esteja no perímetro urbano, a exemplo de uma escola rural ou distrito, o fim será considerado a entrada do recinto.

Art. 5º A concessão da diária será precedida de requisição formal, dirigida ao Superior do órgão de lotação do servidor, contendo:

I – o motivo e objetivo da viagem;

II – o destino e itinerário previsto;

III – a data e horário de saída e retorno;

IV – o total de quilômetros estimados (distância de ida);

V – a assinatura do servidor e da chefia imediata.

§ 1º A concessão dependerá de autorização expressa do(a) Prefeito(a) Municipal, Presidente de autarquia, ou da autoridade por eles delegada.

§ 2º O pagamento será realizado preferencialmente antes da viagem, mediante emissão de empenho, observando-se as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Quando a viagem não se concretizar ou ocorrer o retorno sem atingimento da quilometragem estipulada para a concessão da respectiva diária, o servidor deverá restituir, no prazo de cinco dias úteis, o valor correspondente às diárias recebidas indevidamente, sob pena de desconto em folha, com juros e correção monetária.

Art. 7º Após o retorno, o motorista, o motorista escolar/ambulância ou a Secretaria deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis, relatório circunstanciado da viagem, informando o percurso, a quilometragem efetivamente percorrida, o objetivo alcançado e demais elementos comprobatórios da execução do serviço.

Parágrafo único. A ausência de apresentação do relatório implicará desconto integral das diárias recebidas na folha de pagamento.

Art. 8º As diárias concedidas na forma desta Lei não poderão exceder o valor total correspondente a 50% da remuneração mensal do servidor, salvo autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

Art. 9º Os valores conforme as faixas de quilometragem constam da Tabela Anexa (Anexo I), parte integrante desta Lei, podendo ser atualizados anualmente por Decreto do Poder Executivo, observando os índices oficiais de correção monetária.

Art. 10. A tabela de diárias será aplicada por deslocamento (viagem), considerando- se o total de quilômetros percorridos no percurso de ida até o destino.

§ 1º Para as faixas de até 30 km e de até 60 km, será acrescido uma única vez ao dia o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a partir da segunda viagem realizada pelo mesmo servidor no mesmo dia para viagens na mesma faixa, desde que a saída de cada viagem se dê a partir da cidade de Andirá.

§ 2º Para as demais faixas de quilometragem, desde que a saída de cada viagem se dê a partir da cidade de Andirá, cada viagem realizada no mesmo dia será contabilizada e paga individualmente.

§ 3º No caso de haver algum imprevisto que estenda a viagem para além do período normalmente estipulado, que leve à necessidade de o motorista ou motorista escolar/ambulância permanecer e pernoitar no destino, ou seja, com o veículo aguardando na cidade de destino, será acrescido o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada pernoite.

§ 4º Para fins do parágrafo anterior, considera-se pernoite o período noturno permanecido na cidade de destino, após o imprevisto, que ultrapasse a meia noite e se estenda, pelo menos, até às quatro horas da madrugada.

§ 5º No caso de viagem que previamente já se perceba a necessidade de o motorista ou motorista escolar/ambulância pernoitar no destino, tal como para participação em cursos de capacitação, transporte de atletas em jogos regionais, dentre outras hipóteses, será acrescido o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada pernoite.

Art. 11. As informações relativas à concessão de diárias deverão constar no Portal da Transparência do Município, indicando o nome do beneficiário, data, destino, quilometragem e valor pago, no prazo mínimo de cinco anos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observada a legislação financeira e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 13. O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 14. O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal

**ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS DE
MOTORISTA E MOTORISTA ESCOLAR/AMBULÂNCIA**

| Faixa de quilometragem (distância de ida ao destino) | Valor da diária (R\$) |
|--|--|
| Até 30 km | R\$ 44,00 (+ R\$ 20,00 a partir da segunda viagem no dia na mesma faixa) |
| Até 60 km | R\$ 60,00 (+ R\$ 20,00 a partir da segunda viagem no dia na mesma faixa) |
| Até 200 km | R\$ 120,00 |
| Até 600 km | R\$ 240,00 |
| Até 800 km | R\$ 320,00 |
| De 800 km até 1.200 km | R\$ 480,00 |
| Acima de 1.200 km | R\$ 960,00 |
| Pernoite em caso de imprevisto ou necessidade previamente programada | R\$ 150,00 acrescidos ao valor previsto para a respectiva faixa |

Publicado por:

Mariana Yasmim Granatto

Código Identificador:8384B958

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2025. Edição 3416

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>